



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2019

SF/19564.82886-96

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.675, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.949, de 2018, na origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.675, de 2019 (Projeto de Lei nº 9.949, de 2018, na origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *confere ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º confere o referido título ao Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, e o art. 2º determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor narra a origem e a evolução da produção de chocolate artesanal em Gramado, com destaque para a biografia do pioneiro Jaime Prawer.

O PL nº 4.675, de 2019, foi encaminhado à apreciação exclusiva da CE. Caso aprovado, será objeto de deliberação do Plenário. Não foram apresentadas emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre temas relacionados à cultura, conforme o art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

Localizado na Serra Gaúcha, na Região das Hortênsias, o Município de Gramado tem especial vocação para o turismo. Recebe, anualmente, mais de seis milhões de visitantes, fluxo responsável pela geração de 90% das receitas do município.

A geografia da região possui relevo bastante acidentado e abundante hidrografia. Os atrativos naturais, que incluem cascatas e vales, dividem espaço com os criados pela ação humana, como a arquitetura, a arte em móveis e outras manifestações remanescentes da cultura de imigrantes alemães e italianos, como a gastronomia.

Destaca-se, nessa esfera, a tradição dos chocolates artesanais de Gramado. Hoje, a cidade conta com dezenove fábricas que, sob a tutela de chefs *chocolatiers*, elaboram à plena capacidade os mais finos chocolates das mais diversas variedades, qualidades e preços. Se o cenário atual é tão promissor, parte desse florescimento se deve ao pioneiro Jaime Prawer.

Jaime Prawer, odontólogo de formação, radicou-se na região em meados dos anos 1970, e foi responsável pela criação de diversos empreendimentos gastronômicos. Observando a boa combinação existente entre as características do território, de clima notadamente frio, e do produto, deu início à produção de seu chocolate, acompanhada da criação de um novo conceito, notabilizado pela alta qualidade, que ia desde a escolha da matéria-prima até a finalização das embalagens.

Destaca o autor do projeto que *a abertura da primeira loja de Prawer coincidiu com a IV Edição do Festival de Cinema Brasileiro de Gramado o que proporcionou uma grande mídia espontânea ao empreendimento de Jaime Prawer, em função da presença de artistas e jornalistas do centro do País, os quais se surpreenderam com o produto até então inédito no Brasil.*

SF/19564.82886-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A partir do sucesso da empresa, novos empreendimentos chocolateiros passaram a surgir na cidade, boa parte deles criados por ex-funcionários de Prawer que, impulsionados pela expertise técnica adquirida, contribuíram para o fomento de uma dinâmica de criação de arranjos produtivos locais, levando ao que hoje já faz parte do senso comum: visitar Gramado é sinônimo de degustar chocolates de qualidade.

Pelo amplo significado gastronômico e cultural do tema em tela, somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Chocolate Artesanal à cidade de Gramado.

Por fim, cabe salientar que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.675, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19564.82886-96